



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 046/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Altera o DECRETO MUNICIPAL Nº038, de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, de acordo com o Decreto Estadual de nº 51.261 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi oficialmente declarado e prorrogado no âmbito do Município de Amaraji, conforme Decreto Municipal nº 001/2021, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959/2020 de 16 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município de Amaraji, o que implica na necessidade de observância às medidas especiais de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco disciplinou sobre o retorno gradual das atividades econômicas e sociais através do Decreto Nº 51.261 de 27 de agosto de 2021;

E CONSIDERANDO, por fim, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio pela nova onda do Coronavírus (COVID-19), bem como o retorno gradual das atividades econômicas e sociais, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Amaraji-PE, além da iniciativa privada e da população em geral;

Art. 2º - A partir de 01 de setembro de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto, com base no previsto pelo Plano de Convivência Estadual.

Art. 3º - O Município de Amaraji-PE, integrante da Macrorregião de Saúde - Zona da Mata, obedecerá ao disposto nos artigos seguintes:



Art. 4º - A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer 5h às 24h, em qualquer dia da semana.

Art. 5º - As aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades privadas, podem ocorrer das 6h às 24h.

Art. 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem observar os seguintes horários:

- I- Comércios em Geral: das 8h às 24h;
- II- A feira livre funcionar aos sábados;
- III- Escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral, das 8h às 24h;
- IV- Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 24h;
- V- Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, poderão funcionar das 8h às 24h;

§ 1º - A presença de público nos estabelecimentos mencionados nos incisos IV e V ficam condicionadas à obediência do quantitativo de até 300 (trezentas) pessoas ou até 70% (setenta por cento) da capacidade respectiva, prevalecendo o que for menor.

Art. 7º - Os atendimentos presenciais seguirão as seguintes orientações:

- I. Na sede da Prefeitura Municipal de Amaraji, os atendimentos presenciais devem voltar gradativamente, respeitando todos os protocolos sanitários necessários para prevenção contra a COVID-19;
- II. Nos demais Órgãos Públicos Municipais, os supracitados atendimentos deverão ser previamente agendados, podendo ocorrer rodízio entre os funcionários, sendo respeitadas todas medidas de restrições e distanciamento social;

89



- III. Quanto as Unidades de Saúde Municipais, permanecem as mesmas funcionando normalmente, obedecendo todos os protocolos apresentados pela Organização Mundial de Saúde;

Art. 8º - Os eventos sociais, voltam a ser liberados, devendo ser respeitadas as seguintes determinações:

- I. Um número de pessoas que corresponda a 50% da capacidade do local, onde será sediado o evento;
- II. Horário das 08h às 00h qualquer dia da semana;
- III. Fica permitida a apresentação musical com até cinco integrantes, com quaisquer instrumentos musicais, incluindo o cantor ou DJ;
- IV. Fica proibido dança e a permanência de pessoas em pé;

Art. 9º - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar as demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

Art. 10º - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, bem como das autoridades de saúde do Município, que poderão encaminhar o infrator à presença da respectiva autoridade policial, tendo em vista o possível cometimento de crime contra a saúde pública;

- I- *Em caso de descumprimento do presente Decreto, poderá o infrator, além do descrito no caput do artigo, ser multado em até R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência, ser aumentada a multa em até 1/3.*

9



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



II- Poderá ainda, ter o infrator suspenso ou cassado o alvará de licença e funcionamento, bem como interdição temporário do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 11º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Amaraji/PE, 01 de setembro de 2021.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

Prefeita do Município de Amaraji-PE